



Processo: 0093754-90.2020.8.19.0001

Autor: Associação Sociedade Brasileira de Instrução (ASBI) e Outro

Interessado: Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região

Trata-se de volumoso processo de recuperação judicial, distribuído em 11/05/2020 ao Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, o qual foi autuado sob o n.º 0093754-90.2020.8.19.0001. Contém, na presente data, exatas 60.651 páginas.

A recuperação judicial encontra-se sob fiscalização da administradora judicial Grant Thornton Medição e Recuperações.

Atualmente, a recuperação judicial encontra-se em fase de concretização e execução do plano de recuperação judicial apresentado em 08/09/2020 e aditivos apresentados, respectivamente, em 24/04, 24/05 e 27/05/2021, o qual foi aprovado em assembleia geral de credores ocorrida em 02/06/2021.

Por força do falecimento do então Reitor da Universidade Cândido Mendes, o prof. Cândido Mendes de Almeida, em 17/02/2022, foi nomeada como Presidente da associação mantenedora da UCAM a Prof.ª Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro, que ocupa o cargo desde então.

No curso do processo, para fins de concretização do plano de recuperação judicial, foram efetuados leilões de imóveis e de obras de arte (UPIs - Unidades Produtivas Isoladas), cujo produto da venda foi utilizado para manutenção das atividades da UCAM.

Em meados de abril e maio de 2022, foram efetivados os pagamentos iniciais constantes do plano de recuperação judicial aprovado e informado, ainda, a obtenção de transação fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional. Por fim, para ultimar a concretização do plano de recuperação judicial, em 17/05/2022 foi expedido o edital para alienação de todas as UPIs que contemplam o acervo patrimonial da UCAM, devendo os futuros interessados apresentarem propostas de aquisição, nos termos do edital.





Drummond, Piva e Valente
— Advogados Associados —

Compareceram e ofertaram proposta para aquisição as seguintes interessadas:

- **Soebras Educativa do Brasil Ltda (SOEBRAS)**, cuja proposta de aquisição contempla, em essência, a assunção da responsabilidade de todo o ativo, passivo e manutenção das operações educacionais da UCAM, comprometendo-se ao cumprimento dos pagamentos remanescentes constantes do plano de recuperação judicial;
- **Instituto Mário Tomaz de Aquino (MTA)**, cuja proposta é a de adquirir os ativos e assumir todo o passivo da UCAM (fiscal e concursal), no importe de R\$368.2 milhões de passivo fiscal e de R\$161.4 em passivo concursal, além de promover, ainda, o pagamento de mais R\$70 milhões, divididos em 6 parcelas mensais.
- **Associação dos Professores e Funcionários da Cândido Mendes (PROCAM)**, cuja proposta seria, em síntese, a transformação da UCAM em “Universidade Comunitária”, com a conversão dos créditos trabalhistas dos credores interessados em quotas da nova associação.

A partir da apresentação das propostas de aquisição, e, principalmente, considerando os vultosos interesses envolvidos, por vezes antagônicos entre principais partícipes (recuperanda, proponentes, administradora judicial etc), o processo de recuperação judicial, antes “harmônico”, passou a se tornar tormentoso.

Em 20/07/2022, a UCAM comunica ao juízo a revogação dos poderes conferidos ao escritório de advocacia que até então patrocinava a recuperação judicial em favor da UCAM, Galdino e Coelho Advogados, nomeando novos procuradores para sua representação processual, no caso, o escritório Márcio Guimarães Advogados.

Em 22/08/2022, a UCAM comunica ao juízo a destituição de todo o comitê reestruturador e a extinção das pró-reitorias da UCAM, confirmando a existência de fraudes e bonificações milionárias a serem pagas aos então destituídos membros do comitê



(32) 3215.6571
(32) 3532.4441
(32) 3532.4558



Juiz de Fora
Ubá



www.dpv.adv.br
@contato@dpv.adv.br



reestruturador, na promoção e favorecimento da aprovação e homologação da proposta de aquisição apresentada pela SOEBRAS.

A partir de então, foram apresentados sucessivos recursos e diversas petições aportadas aos autos, instaurando-se grande litigiosidade. O juízo da recuperação anulou todos os atos praticados pela UCAM quanto à destituição dos membros do comitê reestruturador, decisão que foi revogada em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Em 24/08/2022, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro também determinou a publicação de novo edital para alienação da UCAM, reabrindo-se o prazo para novos interessados. Com a publicação do novo edital, em 31/08/2022, os três proponentes mantiveram suas respectivas propostas e o **Grupo SEB**, detentor de diversas marcas educacionais de renome, apenas formalizou seu interesse de compra, sem, contudo, apresentar qualquer proposta concreta.

A UCAM manifestou-se contrariamente às três propostas aportadas aos autos, indicando particularidades. Sustentou a necessidade de publicação de novo edital para alienação das UPIs, o que foi indeferido pelo juízo da recuperação judicial. Adveio novo recurso, ocasião em que o TJRJ determinou, liminarmente, a suspensão do processo até a solução definitiva do impasse.

Nesse interim, ciente de que não haveria tempo hábil para pagamento aos credores trabalhistas e quirografários da parcela representativa de aproximadamente R\$56,5 milhões, com vencimento em janeiro/2023, a UCAM apresentou aos autos, em 14/11/2022, o quarto aditivo do plano de recuperação judicial, que, em síntese, prorroga o prazo de vencimento da referida parcela e extingue o comitê reestruturador. Pediu a convocação da AGC para os dias 10/02/2023, em primeira convocação, e 28/02/2023, em segunda convocação.

O juízo determinou a instalação da AGC, porém, para o fim exclusivo de que os credores votassem sobre a aprovação da proposta de aquisição da UCAM que melhor entendessem adequada. O comitê de credores apresentou recurso e, mais uma vez, o





Drummond, Piva e Valente
— Advogados Associados —

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro concedeu ordem liminar, agora, para suspensão da referida assembleia.

Embora já ultrapassado o prazo de pagamento aos credores da parcela vencida em janeiro de 2023, como dito, no importe aproximado de R\$56,5 milhões, a administradora judicial emitiu parecer pela **não convocação da recuperação judicial em falência**, haja vista que foi apresentado e requerido pela UCAM, em data anterior ao vencimento da parcela, o aditivo ao plano de recuperação judicial contendo prorrogação do prazo de pagamento, o que deveria ser deliberado pelos credores em assembleia geral.

Há sucessivos pedidos de designação da assembleia geral de credores, tanto pela UCAM quanto pela administradora judicial, visando a votação do citado aditivo ao plano de recuperação judicial, contudo, até o presente momento, o juízo da recuperação judicial não se pronunciou a respeito, criando verdadeiro impasse e incógnita quanto ao futuro da recuperação judicial e sua convocação em falência.

São estes, portanto, os pontos principais sintetizados no presente relatório, colocando-me à disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DRUMMOND, PIVA E VALENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rodrigo Valente Mota

OAB/MG 92.234



(32) 3215.6571
(32) 3532.4441
(32) 3532.4558



Juiz de Fora
Ubá



www.dpv.adv.br
@ contato@dpv.adv.br